

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00170/2015-CMRI, de 26 de junho de 2015.

RECURSO NUP: 99902.000453/2015-24

RECORRENTE: Maria Tereza Gomes Bossoes

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Caixa Econômica Federal-CEF

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadã solicita informação sobre a existência de registro na entidade sobre FGTS das empresas Douglas Seidel e Bolsas Bel Couro Ltda, ou onde poderá obter essa informação. Apresenta em anexo 3 cópias de folhas de carteira de trabalho com anotações das empresas citadas nos anos de 1969 e 1970.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Entidade informa que a informação solicitada não existe, pois, após pesquisas nos sistemas da CAIXA, não foram localizadas informações sobre os vínculos empregatícios citados na página 31 do documento enviado. Como os referidos contratos foram rescindidos anteriormente à migração do FGTS para a CAIXA (DOUGLAS SEIDEL afastamento em 08/10/1969 e BOLSAS BEL-COURO – afastamento em 30/05/1971), as informações sobre esses contratos permaneceram nos bancos de origem. Informa, finalmente, meio para que a cidadã busque a informação junto aos bancos depositários à época.

1ª instância: Recurso não conhecido, em vista de inovação na matéria do pedido.

2ª instância: Entidade ficou omissa.

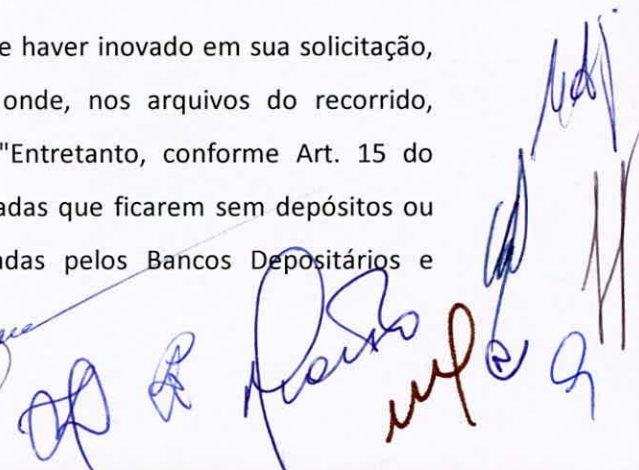
1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou havida inovação na matéria do pedido em sede recursal, não acatada pelo órgão recorrido, razão pela qual negou-se conhecimento com fulcro na Súmula CMRI 02/2015.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadã requer revisão da decisão, visto que não reconhece haver inovado em sua solicitação, uma vez que, em sede recursal, apenas demonstrou onde, nos arquivos do recorrido, poderiam ser encontradas as informações solicitadas: "Entretanto, conforme Art. 15 do Decreto 59.820/66 vigente na época, "...As contas vinculadas que ficarem sem depósitos ou retiradas, por mais de 2 (dois) anos, serão relacionadas pelos Bancos Depositários e

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



transferidas com os respectivos extratos encerrados, no mês de janeiro de cada ano, para o BNH...". "Entendo que a Caixa só verificou nas contas que foram transferidas com saldo, já que passou a ser o gestor do fundo em 1990. Mas e as contas que não tinham saldo (e ficaram sem depósito) sendo os extratos encerrados transferidos para o BNH conforme artigo acima, poderiam estar guardados nos arquivos do BNH, que passaram a ser da CEF conforme Decreto-Lei 2.291/86 em sua incorporação. Nesse caso o pedido continuou sendo o mesmo, caso os arquivos BNH sejam da Caixa."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

Após diligência, apurou-se que a informação solicitada pela requerente, de fato, não está em posse da Caixa Econômica Federal - CEF, motivo pelo qual a Comissão entendeu como satisfativa a resposta inicialmente apresentada pela CEF no sentido de que a informação é inexistente. Ainda, foi informado pela CEF, e retransmitido à recorrente, que as informações de seu interesse podem ter sido migradas para outra instituição financeira, junto a qual poderão ser solicitadas.


4. DECISÃO

A Comissão entendeu como satisfativa a resposta inicialmente prestada no sentido de que a Caixa Econômica não dispunha das informações solicitadas. Decidiu também pela perda de objeto do presente recurso uma vez que foi indicada, no curso da instrução processual, a instituição financeira que pode possuir as referidas informações.

5. PROVIDÊNCIAS



À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Caixa Econômica Federal-CEF e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações






Ministério das Relações Exteriores




Ministério da Defesa



Ministério da Fazenda



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República



Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República



Advocacia-Geral da União



Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 99902.000453/2015-24

RECORRENTE: Maria Tereza Gomes Bossoes

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Caixa Econômica Federal-CEF

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações